

INTERESSADA: Sófia Lany Caetano Albuquerque		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno André Vieira da Silva Neto.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 02328420/2023	PARECER Nº 179/2023	APROVADO EM: 22.3.2023

I – RELATÓRIO

Sófia Lany Caetano Albuquerque, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o processo nº 02328420/2023, a regularização da vida escolar de André Vieira da Silva Neto, tendo em vista não ter como comprovar a escolaridade desse aluno do 1º ano do ensino fundamental, pois a instituição onde ele estudou encontra-se extinta.

O processo contém a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a regularização da vida escolar do aluno André Vieira da Silva Neto;
2. Histórico escolar expedido pela Escola Municipal Dom Manoel da Silva Gomes, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Resolução CEE nº 501/2022.

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se regularize a vida escolar do aluno André Vieira da Silva Neto, considerando suprido do 1º ano do ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GRL
REV: JAA